

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 – CENTRO
CEP – 38.530-000

CONTRATO 10 /2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a profissional *Leidmar Pereira Ramos*, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O município de Douradoquara/MG, CNPJ - 18.158.261/0001-08, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Marcos Além de Oliveira, doravante denominado contratante, e a profissional Sra. *Leidmar Pereira Ramos*, com sede à Rua Laurentino Batista Leite, n.º613, Centro, Abadia dos Dourados/ MG, inscrito no CPF n.º 610.173.536-20, Identidade M- 4.563.417, CRC n.º MG – 062205/0 - 0, doravante denominada contratada, por si mesma representada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º009/2019, decorrente da Carta Convite nº001/2019 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO CONTÁBEIS DE TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL DENTRE OUTRAS FUNÇÕES INERENTES AO OBJETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, sendo os serviços descritos abaixo:**

Serviços relacionados à execução orçamentária;
Serviços execução de suplementação das dotações orçamentárias;
Assinar balancetes e prestação de contas se necessário;
Enviar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas como sicom ,folha de pagamento, Acompanhamento mensal:
Balancetes bem como Instrumento de Planejamento:
Executar todos os cadastros dos responsáveis exigidos pelo Tribunal de contas no SGI E SICOM ;
Solicitar as certidões junto ao Tribunal de Contas;
Elaborar as prestações de contas do SINCONFI bimestralmente e anual:
elaborar prestações de contas exigida pelo (SIOPE, SIOPS, GEICOM, FNDE, SIACE PCA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 – CENTRO
CEP – 38.530-000

Elaboração da LDO, PPA E LOA bem como seus anexos e outros textos legais relacionados à contabilidade pública municipal:
Dentre outros trabalhos afins, desde compatíveis com as funções inerentes ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios, lotados na seguinte dotação orçamentária:
02.05.20007.04.124.1020.3390.36.00- 21 – Manutenção atividades da Controladoria Geral.

02.05.20007.04.124.1020.3390.39.00- 22- Manutenção atividades da Controladoria Geral.

3.2 – O presente contrato a partir da assinatura do Termo contratual ate 31 de Dezembro de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da contratada na Secretaria Municipal de Administração, junto a Contabilidade da Prefeitura em dias a ser determinado pela Administração Municipal e ainda quando necessário prestar os serviços por conexão remota.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – Os Pagamentos serão realizados mensalmente, sendo o valor Mensal de **RS6.000,00(Seis Mil Reais)**, perfazendo um total de **RS 66.000,00(Sessenta e Seis Mil Reais)**.

5.2 – Os pagamentos serão realizados mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 – CENTRO
CEP – 38.530-000

6.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3- A contratada deverá estar na sede do Município, junto à Contabilidade em dias determinados pela Administração Municipal, e ainda quando necessário for prestar os serviços via remota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

7.6 Arcar com as despesas de alimentação e combustível da (o) Contratada (o

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração,
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 – CENTRO
CEP – 38.530-000

III- Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

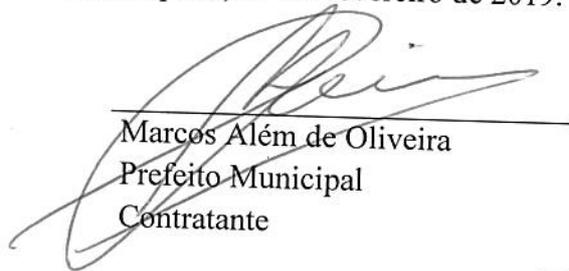
9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02%(dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara, 01 de Fevereiro de 2019.



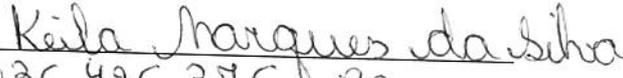
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



Leidmar Pereira Ramos
CPF n.º 610.173.536-20
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF. 083.871.896.47

2 - 
CPF. 036.426.376-80